



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032943-31.2012.4.03.0000/SP

2012.03.00.032943-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal **MÁRCIO MORAES**
AGRAVANTE : **RICARDO HASSON SAYEG**
ADVOGADO : ~~FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO e outro~~
AGRAVADO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 00194285920124036100 19 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por RICARDO HASSON SAYEG em face de decisão que, em mandado de segurança visando à obtenção da listagem dos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo (OAB/SP), com os respectivos números de inscrição e endereços postal e eletrônico, deferiu a medida liminar para determinar à autoridade impetrada o fornecimento da listagem atualizada com nome e endereço postal dos advogados inscritos na OAB/SP, nos termos do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e do Provimento n. 146/2011.

Em suas razões de agravo, sustenta o recorrente, em síntese, que: a) é candidato à Presidente da OAB/SP na chapa denominada "Sayeg Hermes Arruda Alvim - OAB 100% Oposição", registrada tempestivamente em 29/10/2012; b) apesar da negativa da Comissão Eleitoral, possui direito líquido e certo à obtenção dos endereços eletrônicos dos advogados inscritos na OAB/SP, nos termos da redação originária do § 3º do art. 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; c) a Resolução n. 2/2011 e o Provimento n. 146/2011, ambos editados pelo Conselho Federal da OAB, são normas de hierarquia inferior ao Regulamento Geral, de modo que a impossibilidade de fornecimento do endereço eletrônico dos inscritos não pode prevalecer; d) os candidatos da situação possuem livre acesso a essa listagem e, também, à dos endereços corporativos dos escritórios inscritos perante a OAB/SP, sendo que aquele que concorre à Presidência desta Seccional fez uso dessa lista enquanto ocupava interinamente o cargo de Presidente, nos termos dos e-mails transcritos nos autos; e) a impossibilidade de acesso ao endereço eletrônico dos inscritos na OAB/SP pelos candidatos da oposição fere os princípios democrático, da igualdade, da proporcionalidade e da razoabilidade, na medida em que impede a veiculação das informações de campanha e ideias da chapa; f) é necessário o imediato acesso aos endereços eletrônicos tendo em vista a existência de feriados





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

e a proximidade do pleito, restando poucos dias para a divulgação efetiva das ideias da chapa em tela.

Requer a antecipação da tutela recursal para que seja determinado à agravada que forneça a listagem atualizada contendo os endereços eletrônicos (e-mails) dos advogados inscritos na OAB/SP.

Aprecio.

Inicialmente esclareço que não serão abordadas, porque despiciendas a este exame preambular, as questões relativas à pretensão supremacia hierárquica do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB frente a Resoluções e Provimentos, emanados do Conselho Federal da OAB, e à eventual inviolabilidade do endereço eletrônico dos advogados face ao direito fundamental à intimidade.

Com efeito, a análise ora efetuada cinge-se à lisura das eleições para a OAB/SP, e, nesse aspecto, entendo presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela recursal postulada, previstos no art. 558 do CPC.

Realmente, presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que o pleito ocorrerá no próximo dia 29 e o ora recorrente pretende utilizar o endereço eletrônico para divulgar informações de campanha e ideias da chapa que preside.

Também vislumbro a relevância da fundamentação, pois, tratando-se o pleito eleitoral dos dirigentes da OAB/SP de procedimento administrativo, deve observar os princípios consagrados na Constituição Federal, especialmente os da igualdade, legalidade, probidade e razoabilidade.

Assim, considerando que, neste juízo de cognição sumária, é viável extrair dos elementos constantes dos autos o envio, pelo candidato à Presidente da chapa da situação (Dr. Marcos da Costa), de e-mails a advogados e escritórios de advocacia contendo informações de campanha e de seus projetos, também os candidatos da oposição devem ter acesso aos endereços eletrônicos dos advogados inscritos na OAB/SP.

Dessa forma, estar-se-á garantindo medida curial a qualquer processo de índole eletiva, a saber, a paridade de armas e condições entre os oponentes, evitando-se, conseqüentemente, eventual mácula ao resultado das eleições para dirigentes da OAB/SP, por malferimento ao princípio da impessoalidade.

Ante todo o exposto e tendo em vista a proximidade do pleito eleitoral, que ocorrerá no próximo dia 29, **defiro** a antecipação da tutela recursal para determinar ao agravado que forneça ao recorrente os endereços eletrônicos atualizados dos advogados inscritos na OAB/SP, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Comunique-se, com urgência, o MM. Juiz *a quo* para as providências cabíveis.

Sem prejuízo, **regularize o agravante o presente recurso, efetuando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, o recolhimento das custas sob o código correto (18720-8), conforme previsto na Tabela IV do Anexo I da Resolução n. 278/2007, com a redação dada pela Resolução n. 426/2011, ambas do Conselho da Administração desta Corte, **sob pena de ineficácia da medida ora deferida.**

Publique-se. Intimem-se, inclusive a parte agravada para contraminutar.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

São Paulo, 19 de novembro de 2012.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal MARCIO MORAES**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **2554107v14.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

